



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026.”*

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 118.000.000,00** (cento e dezoito milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do §5º do artigo 165 da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município de Carmópolis de Minas.

**Art. 2º.** A Receita Total do Município de Carmópolis de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

**1 - Administração Direta**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>116.488.647,00</b>
Receita Impostos taxas e contribuição de melhoria	15.001.724,00
Receita de Contribuições	2.500.000,00
Receita Patrimonial	2.006.923,00
Receita de Transferências Correntes	96.066.000,00
Outras Receitas Correntes	914.000,00
Deduções de Receita - Transferências Correntes	<b>(12.241.000,00)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.300.000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	2.100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**02 - Administração Indireta**

**SESAM**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>11.452.353,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>118.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa Total do Município de Carmópolis de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

**1 – Administração Direta**

**Por Órgãos da Administração**

<b>Poder Legislativo</b>	<b>4.500.000,00</b>
Câmara Municipal	4.500.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>102.047.647,00</b>
Executivo Municipal	102.047.647,00
<b>TOTAL</b>	<b>106.547.647,00</b>

**2 – Administração Indireta**

<b>SESAM</b>	<b>11.452.353,00</b>
SESAM	11.452.353,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.452.353,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>118.000.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 2.475, de 30 de julho de 2025, e nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

I – Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício (art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320, de 1964);

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais (art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 1964);

III – Operações de crédito autorizadas em Lei (art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320, de 1964), por lei específica.

**Art. 5º.** As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de qualquer limite, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto, conforme determina o art. 21 da Lei 2.475 de 30 de julho de 2025, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE – MG.

§ 1º A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com a mesma fonte, excetuando as fontes originadas do Fundeb (1.540, 2.540 – 1.540.000.1070, 2.540.000.1070) e as aplicações constitucionais em educação e saúde (1.500.000.1001, 2.500.000.1001 – 1.500.000.1002, 2.500.000.1002), incluídas a fonte relativa aos recursos não vinculados de impostos (1.500.000, 2.500.000).

§ 2º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais, e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2026.

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II** - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 9º**- A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art.10**- Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art.11**- Esta lei entrará em vigor no exercício financeiro de 2026, a partir de 1º de janeiro.

Carmópolis de Minas, 18 de novembro de 2025.

**Celio Roberto Azevedo**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Carmópolis de Minas, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora,

Encaminho a Vossas Excelências, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026.

Na elaboração da presente proposta, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria, e ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos e da Portaria Interministerial nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O conteúdo do presente projeto é baseado em dados objetivos e parâmetros reais e foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda, que atuaram na elaboração do Orçamento, estará à disposição para dirimir esclarecimentos que forem julgados necessários ao bom entendimento da matéria.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos Nobres Vereadores (as) dessa Casa e certos de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**Célio Roberto Azevedo**  
**Prefeito**